



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 10681/13

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Licitação. Tomada de Preços nº 001/2013. Regularidade. Arquivamento.

### A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00225/2014

#### 1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-10681/13.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2013, com suporte legal na Lei 8.666/93, alterações posteriores e edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Reforma do Parque do Forró, no município de Santa Luzia/PB.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 864.189,61 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).**
6. Proponente Vencedor : **SOCONSTROI Construções e Comércio Ltda.**
7. Autoridade Homologadora : **José Ademir Pereira de Moraes (Prefeito).**
8. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.**

#### 2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

**Oral, na sessão, pela regularidade da Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela Prefeitura de Santa Luzia e do contrato dela decorrente.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 3. VOTO DO RELATOR

**Corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet Especial*, este Relator vota no sentido de que esta Eg. Câmara :**

1. Julgue **Regular** a Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

### 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10681/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar :***

1. Julgar **Regular** a Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal